



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 10 de 22 de Fevereiro de 2011.

"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. Vera Maria Vicentini de Pontes, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar.

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a Sra. Vera Maria Vicentini de Pontes, preencheu os requisitos à Aposentadoria por Tempo de Contribuição nos termos do Processo n.º 2010.04.0004P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 – **CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à SRA. VERA MARIA VICENTINI DE PONTES**, RG n.º [REDACTED] -SSP-SP, CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, nível de vencimento n.º. 06 nos termos do Anexo III, da Lei Municipal Complementar n.º. 063 de 06 de setembro de 2005.

2- O provento de aposentadoria por Tempo de Contribuição nos termos do artigo 6º. da Emenda constitucional n.º. 41/03 será com proventos integrais, calculados pela última remuneração, com direito a paridade e extensão de vantagens. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/03 da Constituição Federal e a Lei Complementar Municipal n.º 59/05. O valor nominal do provento de



IPSSC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

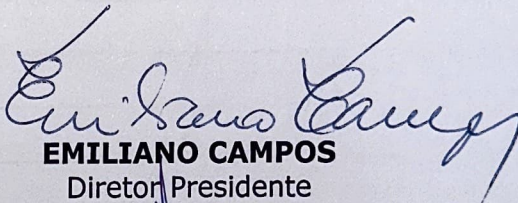
Aposentadoria corresponde a R\$ 2.000,32 (dois mil reais e trinta e dois centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- O benefício terá direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens.

4- A Aposentadoria por Tempo de Contribuição é concedida a partir de 23/02/2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 22 de FEVEREIRO de 2011.


EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente


ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 23/02/2011.



ESTADO DE SAO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

IPSSC INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

INTERESSADO: VERA MARIA VICENTINI DE PONTES

Nº PROCESSO: 2010.04.0004P

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO*

NÍVEL: CLASSE:

MATRÍCULA: 3986

ÓRGÃO DE ORIGEM: DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DATA CÁLCULO: 23/2/2011

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Transição (Art. 6º E.C.41)

Proporcional Integral
 Normal Especial

PLANILHA DE CÁLCULO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE/SUBSÍDIO: Lei:	R\$ 1.195,93
A.T.S. Lei:	R\$ 71,75
A.T.S. Lei:	R\$ 214,57
FUNÇÃO GRATIFICADA Lei:	R\$ 518,07
TOTAL:	R\$ 2.000,32

**PROVENTOS SUJEITOS A LIMITAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL,
ESTABELECIDO NO ART. 37, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.**

Emitida em: 22/2/2011, por:


MILTON MARQUES

De Acordo:


ANDRE DOS REIS
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

